

DECRETO Nº 010/2022

Aragominas/TO, 14 de março de 2022.

“Determina flexibilização quanto as ações preventivas de caráter excepcional e temporário, para enfrentamento da pandemia do COVID-19, diante do quadro de vacinação atual, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Aragominas – TO.

CONSIDERANDO, o levantamento apresentado pela Secretaria de Saúde Municipal ao COLSAÚDE – Comitê Municipal de Segurança em Saúde e Preservação à COVID – 19;

CONSIDERANDO, que atualmente o Município de Aragominas possui grande parte de sua população imunizada, com as 02 (duas) doses de uma das vacinas contra a Covid – 19;

CONSIDERANDO, as recomendações expedidas pela Secretaria Estadual da Saúde, que reitera os Boletins Epidemiológicos do Ministério da Saúde no sentido de afrouxamento das medidas restritivas, visto a redução na velocidade da transmissão do vírus e o avanço da vacinação em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, a diminuição de casos suspeitos e ativos;

CONSIDERANDO, que o quantitativo de vacinas é insuficiente para a imunizar toda a população, inclusive com a dose de reforço;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto, dispõe sobre a flexibilização das medidas restritivas, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos privados no município devem seguir os seguintes protocolos de segurança:

I – A distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas;

II - Disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores, em local visível e acessível para a plena utilização, sendo possível a aplicação de multa aos comerciantes que não disponibilizarem, ou que forneçam em local discreto e difícil acesso, com a intenção de impedir a utilização do álcool pelos clientes e funcionários;

III – A utilização de máscara será facultativa, porém, sendo exigido pelo proprietário do comércio o consumidor é obrigado a utilizar dentro das dependências no local.

VI - Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores.

Art. 3º - As atividades que exijam ou não licença do Poder Público, como: eventos, festas, shows, casamentos, aniversários, confraternizações, cavalgadas e correlatos, públicos e particulares, somente poderá receber pessoas que apresentem o cartão de vacina, com a comprovação da 2º dose da imunização contra a Covid – 19, com Fiscalização pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º - É livre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em todo e qualquer lugar público e também em bares, adegas, restaurantes, lanchonetes e qualquer tipo de estabelecimento comercial, com horário livre para seu funcionamento, desde que obedecidas as recomendações do Art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - Os campeonatos e reuniões esportivas são permitidos, desde que com a apresentação do cartão de vacina, com a comprovação da 2º dose da imunização contra a Covid – 19, no ato da inscrição dos participantes.

Art. 6º - A obrigatoriedade de máscara para adentrar e permanecer em todos os órgãos públicos do município.

Art. 7º - O descumprimento dos termos do presente Decreto implicará na aplicação das sanções legais estabelecidas no código de posturas e de vigilância sanitária do Município, sem prejuízo da adoção de outras medidas jurídicas e administrativa, inclusive podendo configurar crime contra a saúde pública.

Art. 8º - A fiscalização será feita conjuntamente pela vigilância epidemiológica, fiscalização de posturas, fiscalização sanitária e Secretaria Municipal de Saúde, sendo a reincidência o motivo para imediata interdição do estabelecimento.

§ 1º - Os fiscais adotarão as seguintes medidas em relação ao descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto:

I - Caso o proprietário do estabelecimento venha a infringir as determinações deste Decreto estará sujeito a:

a) Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a pessoas físicas;

b) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais;

c) Outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras, multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único. As penalidades dispostas nos incisos do caput deste artigo incidirão em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

d) Suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias, podendo ser cassado por tempo indeterminado, podendo inclusive ser feito o uso de força policial para o fechamento.

Art. 9º - A autuação da penalidade estabelecida no artigo anterior será realizada por Agente da Vigilância Sanitária ou Fiscal de Postura, podendo ainda ter como suporte a Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros.

§ 1º - O agente responsável lavrará auto de infração, constando a identificação do infrator, o dispositivo de enquadramento na penalidade e o valor da multa aplicada.

§ 2º - O autuado deverá ser cientificado imediatamente, momento no qual, será informado sobre o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da defesa à imputação de penalidade, devendo ser protocolizada exclusivamente na Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - Recusada pelo responsável a aposição de assinatura, o agente público responsável, cientificará de ofício, colhendo a assinatura de duas testemunhas.

§ 4º - O autuado terá acesso ao despacho apreciador de sua defesa, onde constará o acolhimento ou não da defesa apresentada.

§ 5º - Decorrido o prazo sem a apresentação de defesa, deverá ser enviado o Documento de Arrecadação Municipal, por meio do endereço eletrônico informado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento para fins de recolhimento.

§ 6º - Os agentes públicos envolvidos nos procedimentos de penalização poderão pleitear auxílio policial para efetivar as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 7º - Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 10 - Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelo Governo estadual e federal.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dias 14 dias do mês de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL